

Rio de Janeiro

Centro

Rua do Passeio, 70 | 13º andar

20021-290

Tel.: (21) 3626-1300

São Paulo

Jardim Paulista

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.853 | conj.11

01452-912

Tel.: (11) 5555-3190

DICOL 626

Reunião da Diretoria Colegiada – DICOL

Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

04/08/2025



BHC Bhering Cabral Advogados



bheringcabral.adv.br



[/bhering-cabral-advogados/](https://www.linkedin.com/company/bhering-cabral-advogados/)



[bheringcabral.adv](https://www.instagram.com/bheringcabral.adv)

Dicol 626

Na última reunião da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (DICOL 626), realizada em 04 de agosto de 2025, foram deliberados temas com impactos relevantes para as operadoras de planos de saúde, com destaque para o novo modelo fiscalizatório, a atualização da regulação sobre autogestões, o cronograma do novo SIB, além da revisão dos parâmetros atuariais da PEONA SUS. A seguir, os principais pontos sob análise técnica e regulatória:

(II) ITEM DIOPE – Apreciação da proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar; e aprovação do Relatório da Consulta Pública nº 153.

A ANS aprovou a proposta normativa que altera a RN nº 137/2006, após a análise de 241 contribuições à Consulta Pública nº 153, com alta participação de entidades representativas das autogestões. As alterações buscam fortalecer a segurança jurídica, promover maior clareza conceitual e adaptar a norma às transformações do setor.

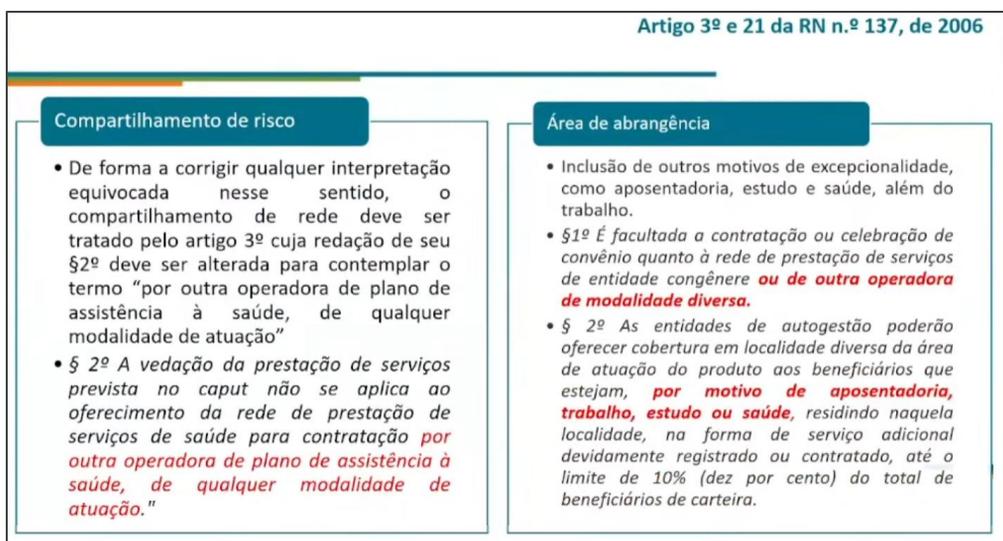
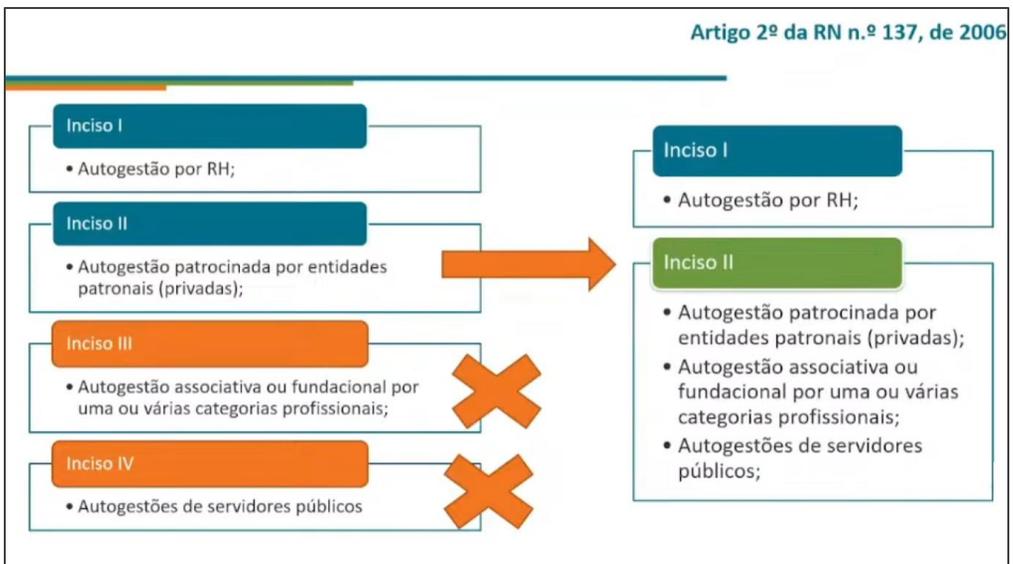
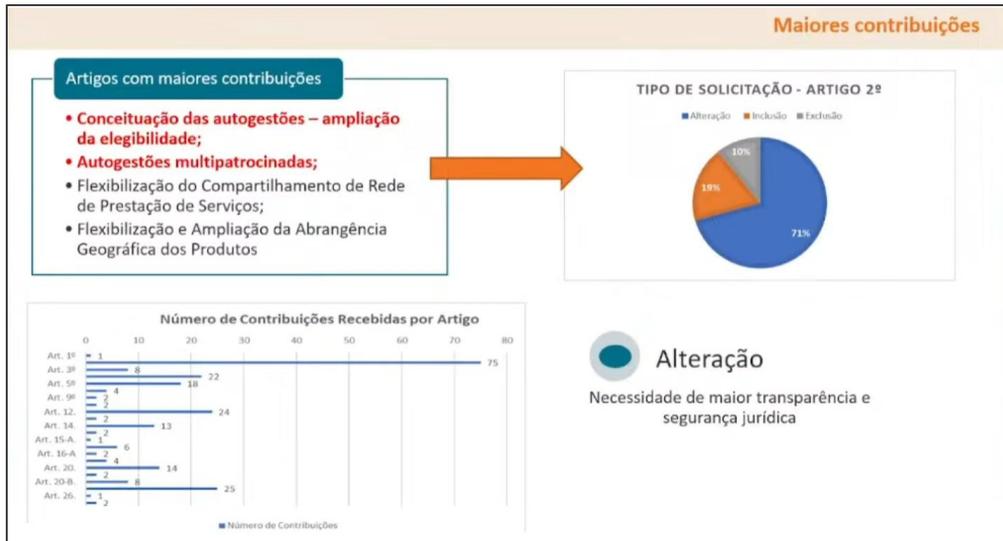
Principais alterações:

- Redefinição dos conceitos de autogestão, com tratamento normativo diferenciado às autogestões por RH;
- Ajustes no artigo 3º para permitir o compartilhamento de riscos entre operadoras;
- Inclusão de exceções à área de abrangência, considerando modalidades de trabalho remoto e outras circunstâncias (ex: aposentadoria, estudo, tratamento de saúde);
- Nova exigência de autorização prévia da ANS para ingresso de mantenedores, incorporando aspectos da antiga IN nº 20.

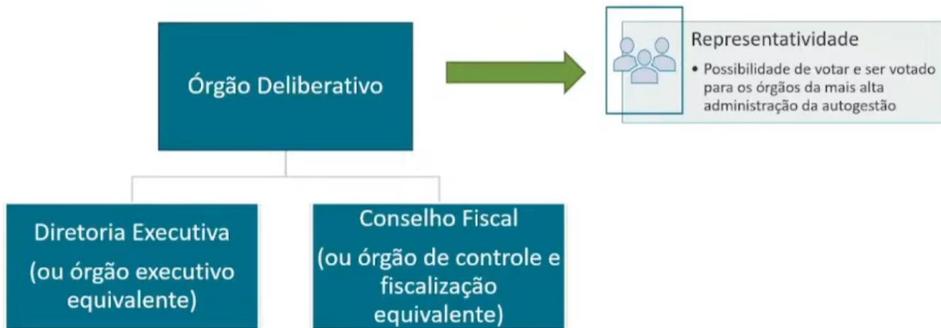
A proposta reflete a sensibilidade do tema e a complexidade dos modelos operacionais das autogestões, destacando a importância da representatividade dos beneficiários e sua participação ativa nos órgãos de governança.

Agenda Regulatória

- Tema**
 - Autogestões
 - RN ANS n.º 137, 2006 e alterações
 - IN N.º 20, DE 2022
- Objetivo Estratégico**
 - Promover ambiente regulatório que favoreça a concorrência e o desenvolvimento do setor de saúde suplementar
- O que já fizemos?**
 - Análise de Resultado Regulatório- verificação dos efeitos decorrentes da edição dos normativos referentes à modalidade de autogestão;
 - Tomada Pública de Subsídios;
 - Reuniões com autogestões e entidades representativas;
 - Ofício Circular – demanda de dados atuariais;
 - Análise de Impacto Regulatório – alternativas para resolver o problema regulatório.
 - Nota Técnica – proposta de alteração normativa;
 - Consulta Pública – Contribuições e subsídios da sociedade;
 - **Nova proposta normativa pós contribuições.**



Artigo 4º da RN n.º 137, de 2006



Artigo 16 da RN n.º 137, de 2006

Regulação Prudencial

- Alteração do artigo 16 para deixar clara a obrigação da apresentação de termo de garantia financeira para aquelas autogestões que tiverem mantenedores.

Art. 16 As autogestões que pretendem obter autorização da ANS para o ingresso de mantenedores deverão encaminhar à DIOPE o termo de garantia financeira previsto no Anexo acompanhado do balanço patrimonial do último exercício e balancete contábil mais recente da pessoa jurídica que pretende ingressar.

§ 1º O termo de garantia financeira que trata o caput deve ser assinado pelos representantes legais da autogestão e dos respectivos mantenedores em decorrência de deliberação formalizada em ata de assembleia geral de acionistas, de sócios ou de associados, em ata de reunião de sócios ou em ata de reunião de conselho de administração ou equivalente, assim entendido órgão competente conforme ato constitutivo da(s) entidade(s) mantenedora(s) da autogestão, observada sua natureza jurídica.

§2º Após análise da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, será encaminhado ofício de resposta à operadora, o qual contemplará uma das seguintes hipóteses:

- I - aprovação do termo de garantia financeira;*
- II - exigência de complementação, esclarecimento ou retificação das informações prestadas, no prazo de trinta dias, sob pena de rejeição do termo de garantia financeira; ou*
- III - rejeição do termo de garantia financeira.*

Próximos Passos

1ª Etapa

- Análise de Resultado Regulatório – ARR
- Tomada Pública de Subsídios;

2ª Etapa

- Relatório da Tomada Pública de Subsídios;
- Análise de Impacto Regulatório – AIR;

3ª Etapa

- Nota Técnica – Alteração normativa;
- Consulta Pública;
- **Aprovação do Relatório;**
- Análise Procuradoria;
- Nota Técnica - possibilidade de ajustes;
- Deliberação DICOL

(III) ITEM DIFIS – Apreciação das propostas de atos normativos que alteram a RN 483/2022, a RN 489/2022 e demais normas regulamentadoras; e aprovação do Relatório de Consulta Pública 147/2024, sobre aprimoramento do modelo de fiscalização da ANS.

Em continuidade à Agenda Regulatória 2023–2025, a ANS aprovou a reformulação do modelo fiscalizatório da Agência, com base na análise de mais de 5.000 contribuições recebidas na CP nº 147.

Destaques da proposta:

- Instituição de modelo híbrido de fiscalização, conjugando análise de demandas individuais e ações planejadas estratégicas (APE);
- Criação da Ação Coercitiva Incidental, para garantir adesão em situações críticas;
- Atualização do artigo 101, integrando os dispositivos anteriores sobre descumprimento de rol e cláusulas contratuais;
- Introdução de escalonamento de desempenho em sete (7) faixas, com reflexo no IDSS e no monitoramento das operadoras;
- Classificação prévia de NIPs não meritórias, com previsão de encerramento antecipado mediante comprovação pela operadora;
- Atualização das penalidades: as multas serão multiplicadas por 2,7 vezes, com possível avaliação periódica a cada cinco (5) anos pela Diretoria Colegiada.

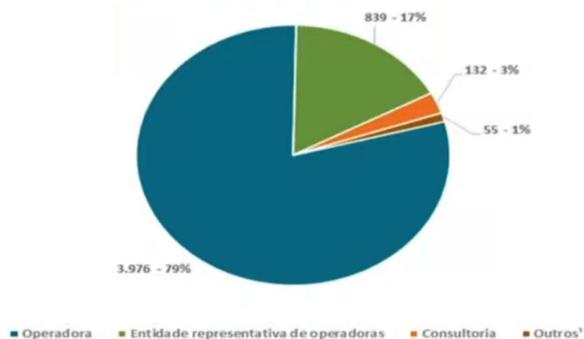
A norma confere maior racionalidade à atuação fiscalizatória da ANS, com foco em eficiência e resposta proporcional aos riscos e condutas reincidentes.

AGENDA REGULATÓRIA DA ANS 2023/2025						
AGENDA REGULATÓRIA 2023-2025						
TEMAS REGULATÓRIOS						
Tema Regulatório	Descrição do tema		AIR	Desenvolvimento da proposta	Participação social	Deliberação final
 <p>Melhoria do relacionamento entre operadoras e beneficiários</p>	<p>Estimular os entes regulados a melhor desempenhar suas funções no relacionamento com o usuário. Pretende-se avaliar incentivos às operadoras e administradoras de benefícios a resolver demandas de beneficiários em fase prévia à intervenção do Órgão Regulador, por meio da Notificação de Intermediação Preliminar – NIP, prevenindo o registro de reclamações, que, em tese, poderiam ser evitadas.</p>		CONCLUÍDO	CONCLUÍDO	2º tri/2024	1º tri/2025
	<p>Subtema 1 - Aperfeiçoamento do funcionamento das centrais de atendimento das operadoras de planos de saúde</p> <p>Subtema 2 - Aprimoramento do modelo de fiscalização adotado pela ANS</p>		3º tri/2024			
<p>Avaliação quanto a gradação de incentivos conforme comportamento da operadora não apenas no que se refere à taxa de Resolutividade NIP, mas que considere também aspectos que antecedem o rito.</p>						

Histórico
<p>Fases percorridas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise de Impacto Regulatório - AIR; - Elaboração de minutas de atos normativos; - Aprovação da AIR e autorização de consulta pública - RDC 616, de dezembro de 2024; - Abertura da Consulta Pública 147/2024 - Prazo: 06/01/2025 a 07/03/2025; - Análise das contribuições; - Relatório de Consulta Pública.

Relatório Descritivo

Contribuintes da Consulta Pública 147/2024



¹ Na categoria "Outros" foram agrupados os contribuintes "Instituição de saúde" (45 sugestões), "Profissional de saúde" (3 sugestões), "Órgão de defesa do consumidor" (2 sugestões), "Paciente" (2 sugestões), "Interessados no tema" (1 sugestão), "Familiar, amigo ou cuidador de paciente" (1 sugestão) e "Outro" (1 sugestão).

Relatório Descritivo

Tipos de Contribuições da Consulta Pública 147/2024



AIR - ALTERNATIVA ELEITA PARA ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

ALTERNATIVA 4: MODELO HÍBRIDO – MANUTENÇÃO PARCIAL DAS ANÁLISE INDIVIDUAIS APÓS FASE ELETRÔNICA DA NIP + AÇÕES PLANEJADAS/ESTRATÉGIAS

Resumo das evidências do AIR:

- Crescimento exponencial no número de reclamações x carência crônica e grave de servidores distanciam a fiscalização da verificação de condutas macro da operadora geradoras de infrações;
- Ação fiscalizatória distante da data do fato;
- Apesar do volume do número de processos administrativos e multas aplicadas, permanece a recorrência de condutas;
- Diretrizes fiscalizatórias da OCDE em prol de maior eficiência na atividade fiscalizatória.



Mantida a fase de mediação eletrônica em caráter pré-processual (NIP).

Mantida a geração de efeitos em indicadores da ANS desde o registro da reclamação, bem como a demanda ser tratada como insumo para a atividade fiscalizatória planejada/estratégica

Norma procedimental

Amostra para análises individualizadas:

Principal alteração após a consulta pública: Publicidade à Nota Técnica que norteará a geração das amostras.

Norma procedimental

Ações planejadas/estratégicas

Modalidades:

- I - Ação Planejada Preventiva de Fiscalização - APP;
- II - Ação Planejada Focal de Fiscalização - APF; e
- III - Ação Planejada de Fiscalização Estruturada - APE.

OBS: Ritos detalhados em Instrução Normativa.

Norma procedimental

Ações planejadas/estratégicas

Definição de conceitos e princípios;

Ajustes na relação existente entre a RN e a IN;

Aumento na previsibilidade, sem prejuízo da manutenção da prerrogativa fiscalizatória;

Ação Coercitiva Incidental – ACI;

Metodologia de faixas de desempenho e metas de responsividade progressiva (*soft landing*) (novo Anexo I);

Norma procedimental

Representação gráfica das Faixas de Desempenho

MARCOS NO IGR	FAIXA	DELIMITAÇÕES DAS FAIXAS
IGR no IDSS	7	$IGR-Md [OPS] \geq IGR-Md[x10]$
IGR-Md[x10]	6	$IGR-Md[x8] \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md[x10]$
IGR-Md[x8]	5	$IGR-Md[x6] \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md[x8]$
IGR-Md[x6]	4	$IGR-Md[x4] \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md[x6]$
IGR-Md[x4]	3	$IGR-Md[x2] \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md[x4]$
IGR-Md[x2]	2	$IGR-Md \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md[x2]$
IGR-Md	1	$IGR \text{ no IDSS} \leq IGR-Md [OPS] < IGR-Md$
IGR no IDSS	0	$IGR-Md [OPS] < IGR \text{ no IDSS}$

Legenda:

IGR-Md [OPS] - Valor do IGR médio da operadora

IGR-Md [x10] - Décuplo do valor do IGR médio do mercado

IGR-Md [x8] - Óctuplo do valor do IGR médio do mercado

IGR-Md [6x] - Sêxtuplo do valor do IGR médio do mercado

IGR-Md [4x] - quádruplo do valor do IGR médio do mercado

IGR-Md [x2] - Dobro do valor do IGR médio do mercado

IGR-Md - Valor do IGR médio do mercado

IGR NO IDSS - Valor do IGR vigente que corresponde ao patamar máximo para que os agentes de mercado pontuem no indicador "Índice Geral de Reclamação Anual (IGR Anual)" do IDSS.

Norma procedimental

Outras alterações relevantes na norma procedimental

- Classificação antecipada de demandas NIP (beneficiário não pertence à operadora, demanda em duplicidade, agente regulado não responsável e interlocutor com vínculo com o prestador de serviços interessado);
- Revisão administrativa a pedido (fatos novos e circunstâncias relevantes);
- (Pendente de manifestação jurídica)

Norma de penalidades

Valores das multas-base

- Recomposição do valor (ref: RN nº 124/2006);
- Índice adotado com referência: **IPCA**;
- Resultado: multiplicador **2,7**;
- Aplicação de forma linear;
- Valores dos novos tipos infrativos propostos já baseados na atualização sistêmica.
- Alterações após a consulta pública: a) circunstância agravante retorna ao patamar vigente (10%); b) escalonamento do valor; c) dois tipos infrativos (art.18 e 103) fora da aplicação linear com aplicação de multiplicador **1,5**; d) ajuste na redação do dispositivo que trata de atualizações futuras de valores para manutenção do caráter pedagógico da multa.
- **OBS:** Mantidos os valores propostos para os novos tipos infrativos relacionados às ações planejadas (art.35-A, 36 e 36-A) e os valores arbitrados pelo marco legal.

Norma de penalidades

Valores das multas-base

- **Escalonamento** – Exemplificação:

Escalonamento do valor da multa (período transitório) (*)		
2026	2027	2028
50%	75%	100%
Art. 101. 108.000,00	Art. 101. 162.000,00	Art. 101. 216.000,00

* Onde se lê o ano, leia-se a aplicação conforme a data do fato. Valor vigente: R\$80.000,00

Norma de penalidades

Criação de tipos infrativos específicos

- Atuação de Administradora de Benefícios em desacordo com sua finalidade (alterada a descrição da conduta para usar as expressões da RN 515/2022)
- Legitimidade da pessoa jurídica contratante de beneficiário em plano coletivo;
- Celebração ou manutenção de contrato com empresário individual em situação irregular;
- *Sobrepço (Overprice)*;
- *Postergação de vigência*;
- *Cobrança indevida*;

Norma de penalidades

Criação de tipos infrativos específicos

- *Suspensão ou Exclusão do Vínculo de beneficiário de contrato coletivo (excluído por já ter sido incorporado pela RN 617/2024);*
- *Instituição e manutenção de Ouvidoria;*
- *Revisões administrativas repetitivas (excluído como tipo infrativo);*
- *Declarações apresentadas para fins de classificação antecipada da demanda em fase pré-processual;*
- *Engajamento insuficiente;*
- *Descumprimento de determinação na Modalidade de Ação de Fiscalização Planejada Estruturada;*
- *Descumprimento em ação deflagrada pela fiscalização com fundamento em dispositivo específico (Alterado para Descumprimento de determinação em ação coercitiva incidental)*

Norma de penalidades

Outras alterações em tipos infrativos

Seleção de risco (acréscimo de circunstância qualificadora);

Novo art.101. *"Deixar de garantir ao beneficiário acesso ou cobertura previstos em lei ou em contrato, nos termos e prazos previstos na regulação"*

(IV) ITEM DIFIS – Aprovação da proposta de alteração do Anexo II da Resolução Normativa 623/2024 (ficha técnica de metas de IGR Trimestral).

Aprovada proposta de ajuste técnico na ficha de metas trimestrais do IGR, a fim de corrigir distorções observadas durante a fase de adaptação à nova regra, especialmente para operadoras sujeitas a maior volatilidade. A medida confere mais equidade e aderência à realidade operacional do setor.

PRINCIPAIS PONTOS DA NORMA

Meta de Excelência de IGR trimestral e Meta de Redução de IGR trimestral



Meta do IGR no IDSS: MH= 2 e OD=0,5

Meta de Excelência de IGR trimestral:

Meta do IGR no IDSS x 1,2:

IGR MH \leq 2,4 e IGR OD \leq 0,6

Divulgação e incentivos cíclicos, proporcionais à meta alcançada.



Meta de Redução de IGR trimestral:

Reduzir ao menos um número inteiro de IGR comparado com o resultado dos dois trimestres consecutivos.

$IGR_{trim\ x} < IGR_{trim\ x-1} < IGR_{trim\ x-2}$

Divulgação e incentivos cíclicos, proporcionais à meta alcançada.

OBJETO DE AJUSTE DA FICHA TÉCNICA

IGR Acima da Meta de Excelência do IGR trimestral

- ACIMA DA Meta de Excelência do IGR trimestral;

- NÚMERO ABSOLUTO de demandas NO TRIMESTRE:

MH \leq 3

- REDUÇÃO DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS

OD \leq 2



CRONOGRAMA

Trim	Marcos e Trimestres	Último dia do trimestre ou data referência	Processamento/ Congelamento até ⁽¹⁾	Divulgação até ⁽²⁾	O que será divulgado e/ou outras informações
-	Publicação da RN 623/24	20/12/2024	-	-	-
-	Início da vigência do Normativo	01/07/2025	-	-	-
-	-	IGR em Junho/2025	30/08/2025	30/09/2025	Informar às Ops elegíveis para usufruir da regra de Disposição Transitória - Cálculo do IGR do mês de junho
1	jul a set/2025	30/09/2025	29/11/2025	29/12/2025	Lista de Excelência IGR_trim_MH e IGR_trim_OD (trim 1)
2	out a dez/2025	31/12/2025	01/03/2026	31/03/2026	Lista de Excelência IGR_trim_MH e IGR_trim_OD (trim 2) Lista de Redução IGR_trim_MH e IGR_trim_OD (trim 0 ⁽³⁾ a 2) Início dos efeitos da circunstância agravante ⁽⁴⁾

(V e VI) ITENS DIFIS – Aprovação dos Acordos de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do RJ e com o Procon Municipal de Barretos.

No âmbito do Programa Parceiros da Cidadania, foram aprovados dois Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), com vigência de 36 meses. Os ACTs têm como objetivo aprimorar a articulação institucional, o intercâmbio de informações e os canais de comunicação com entidades de defesa do consumidor. Não implicam em transferência de recursos e foram aprovados por unanimidade.

(VII e VIII) ITENS DIPRO – Deliberação sobre recursos administrativos relacionados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Foram rejeitados os recursos administrativos interpostos por:

- Astellas Farma Brasil (UAT n° 143);
- SOBRICE – Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista (UAT n° 122).

Ambos os pareceres da área técnica foram mantidos, confirmando o não provimento das solicitações de incorporação.

(IX) ITEM DIPRO – Deliberação sobre as tecnologias em saúde recomendadas positivamente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, para incorporação ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Item retirado de pauta para ajustes na nota técnica.

(X) ITEM DIDES – Aprovação da prorrogação dos prazos previstos no edital de chamamento das operadoras de planos de saúde para participação na fase de testes ‘Módulo Operadoras’ do projeto de aprimoramento do SIB “Novo SIB”.

Aprovada a prorrogação do cronograma do projeto de aprimoramento do SIB, devido a dificuldades técnicas relatadas. O novo cronograma prevê:

- Início dos testes: 04/08/2025;
- Envio dos achados: 01 a 05/09/2025;
- Análise dos achados: 08 a 12/09/2025;
- Reuniões técnicas: 16/09 (API) e 17/09 (interface gráfica);
- Encerramento dos testes: 19/09/2025.

A medida visa garantir a efetiva participação das operadoras e a validação prática do sistema.

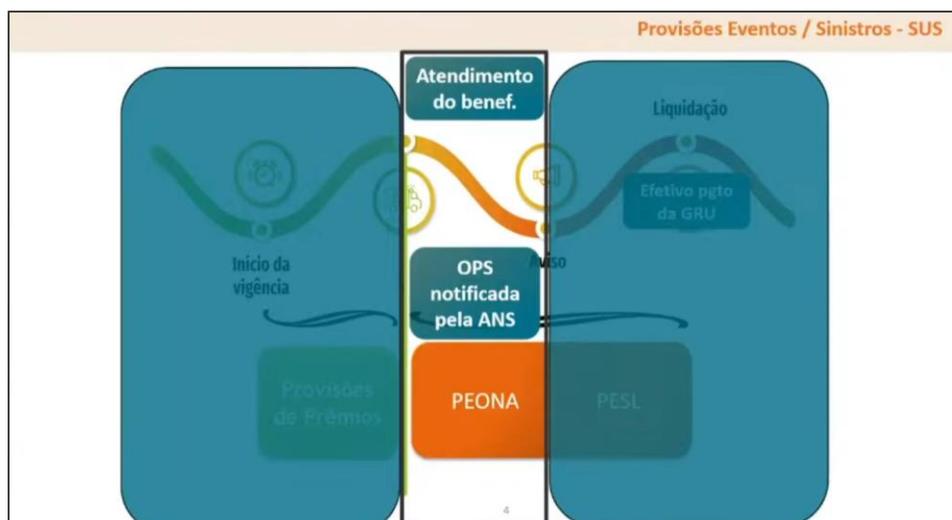
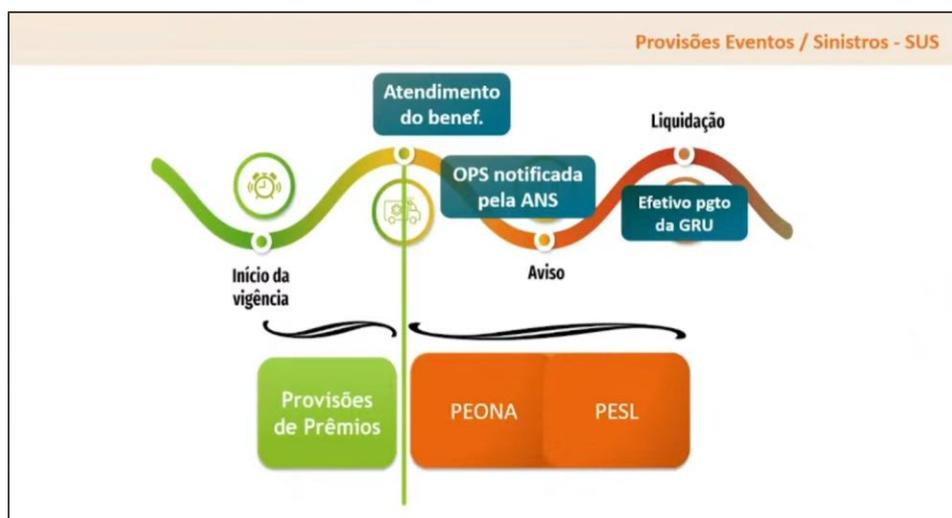
(XI) ITEM EXTRAPAUTA DIOPE – Aprovação dos parâmetros propostos pelo estudo técnico de atualização do Fator Individual de PEONA SUS – Ano 2025.

A ANS aprovou os novos parâmetros técnicos para o cálculo da PEONA SUS, com base em estudo anual realizado pela DIOPE. A medida contempla a atualização da janela de apuração e do fator teto, com reflexos na constituição de provisões contábeis pelas operadoras.

Principais pontos:

- Nova janela: 4º trimestre/2021 a 1º trimestre/2023;
- Fator teto atualizado de 66% para 71%;
- Estudo aplicado a 638 operadoras; 58% terão PEONA igual ou inferior à anterior;
- Operadoras impactadas terão até setembro/2025 para se adequar ou apresentar metodologia própria.

Segundo a ANS, a mudança representa um ajuste necessário à realidade de notificações e ressarcimentos do SUS, e reforça a responsabilidade econômico-financeira das operadoras com o sistema público de saúde.



Cálculo padrão da PEONA SUS

- OPS sem metodologia própria (ANEXO VIII da RN nº 574/23, atualizado pela RN nº 640/25)

PEONA SUS será o **MENOR** entre:

- I – Fator Teto; e
- II - Fator Individual de PEONA SUS

$$\text{Fator Individual} = \sqrt[\frac{B}{A}]{\frac{EONA\ SUS}{\text{Eventos}\ SUS\ (24\ meses)}}$$

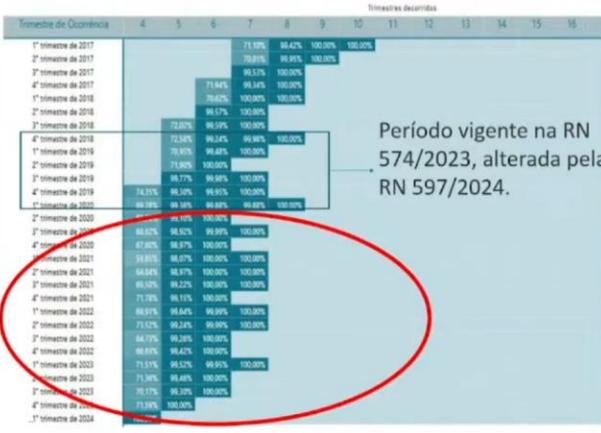
“JANELA DE CÁLCULO DO FATOR INDIVIDUAL” – EXPERIÊNCIA INDIVIDUAL EM INTERVALO DE 6 TRIMESTRES

Onde:

- “A” será o primeiro trimestre do período que compreende um total de seis trimestres a ser considerado no cálculo do percentual de que trata a fórmula acima, a ser definido anualmente por relatório técnico da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, previamente aprovado pela Diretoria Colegiada;
- “B” será o último trimestre do período que compreende um total de seis trimestres a ser considerado no cálculo do percentual de que trata a fórmula acima, a ser definido anualmente por relatório técnico da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, previamente aprovado pela Diretoria Colegiada.

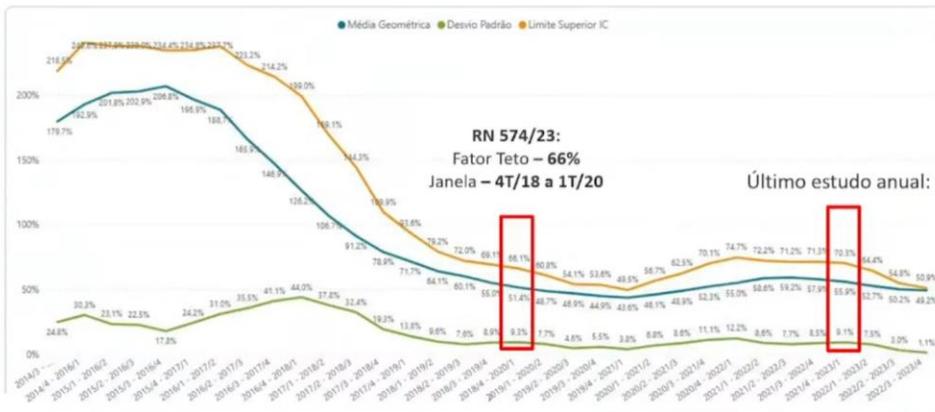
Nota Metodológica para definição de percentual padrão para PEONA SUS divulgada em 30/06/2025

Triângulo de run-off – Último estudo anual de PEONA SUS – Junho/2025



- Mantém-se a agilidade e estabilidade no processo de aviso
- TODOS os atendimentos são notificados no prazo máximo de 4 a 6 trimestres
- Atualização percentual para o FATOR TETO e a “janela de cálculo para FATOR INDIVIDUAL”.
- Poderia-se sugerir janela até 2023/4
- Há percentual considerável de procedimentos identificados ainda em período de análise
- Por prudência sugere-se somente períodos até 2023/1.

Necessidade de atualização dos parâmetros



RN nº 640/25

- Alterado o ANEXO VIII da RN 574/23 (RN 640/25) -> “Fator teto” e “janela de cálculo do Fator individual” atualizados automaticamente após estudo anual.



RN nº 640/25

- Alterado o ANEXO VIII da RN 574/23 (RN 640/25) -> “Fator teto” e “janela de cálculo do Fator individual” atualizados automaticamente após estudo anual.



Impactos da atualização com estudo atual

- Impactos esperados – último estudo anual – 2025 – 638 OPS possuiriam exigência PEONA SUS:

	OPS	% ops	% Beneficiários MH	Valor
Aumento de PEONA SUS	268	42,0%	40,6%	76.928.381,18
Redução de PEONA SUS	279	43,7%	21,2%	- 30.232.600,18
Sem alteração de PEONA SUS	91	14,3%	38,2%	-
Total	638	100,0%	100,0%	46.695.781,00

- ✓ **58%** OPS ⇨ PEONA – SUS ≤ à atual, representando **59,4%** dos beneficiários das operadoras com exigência de PEONA SUS;
- ✓ **268** OPS com aumento da PEONA SUS exigida ⇨ Impacto médio de **0,015%** do total de contraprestações de 12 meses;
- ✓ Apenas **8 OPS** passariam a ter insuficiência de AG devido a alteração dos parâmetros, sendo que 5 delas entraram no setor após o período vigente.
- ✓ OPS tem até setembro para capitalização e podm desenvolver metodologia própria em substituição ao cálculo padronizado da norma.

Proposta: Aplicação dos fatores do estudo para início de vigência em **setembro/2025**

Para mais informações sobre a reunião, acesse <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/deliberacoes-da-626a-reuniao-da-diretoria-colegiada>